Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PROJETO DE LEI N.___/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proibição de contratação de veículos de tração animal para fins diversos no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º. Sem prejuízo às proibições constantes nos Incisos I e II, do Art. 5º da Lei Municipal Nº 6.677/2017, que institui a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração animal e dá outras providências, bem como o disposto no Art. 204, da Lei Municipal Nº 5.132/1999, que dispõe sobre as alterações na Lei nº 4.041, de 13 de novembro de 1991, que trata das atribuições do Município do Natal, e aprova as normas de promoção, proteção e recuperação da Saúde e dá outras providências, fica proibida a contratação de veículo de tração animal por parte da população, comércio e prestadores de serviço em geral, nas seguintes situações:

§ 1º - Para o transporte e a entrega de mercadorias, materiais, utensílios, produtos e equipamentos de qualquer natureza;

§ 2º - Para a destinação ou disposição de Resíduos Sólidos abaixo

classificados:

I - resíduos domiciliares, tais como: recicláveis, restos orgânicos, óleo de cozinha e rejeitos, incluindo móveis inservíveis;

II - resíduos de limpeza urbana provenientes de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

III - resíduos sólidos urbanos provenientes de limpeza de terrenos não edificados ou imóveis em situação de descaso ambiental, serviços de jardinagem, poda e abate de vegetais em áreas públicas ou privadas;

IV - resíduos industriais em geral;

V - resíduos de serviços de saúde, conforme classificados e definidos na Resolução CONAMA N° 358/2005 ou em normas estabelecidas pelo órgão ambiental local integrante do SISNAMA e pela Vigilância Sanitária.

VI - resíduos da construção civil, independente da Classe (A, B, C ou D), conforme disposto na Resolução CONAMA 307/2002:

VII - Resíduos sujeitos à logística reversa, tais como:

agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

pilhas e baterias;

pneus;

óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 2°. A responsabilização decorrente do descumprimento desta lei deverá observar as penalidades e as disposições da Lei Municipal N° 4.100/1992, que institui o Código de Meio Ambiente de Natal.

Art. 3° - Os valores advindos das penalidades, serão revertidos para associações de cuidados com animais, que já tenham a utilidade pública reconhecida por lei.

Art. 4° - A fiscalização dos termos desta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proteção aos animais, é temática de suma importância, que vem ganhando grande relevância no âmbito do Município de Natal.

Nesse sentido, já temos vigentes diversos regramentos, como a Lei n° 6.677/2017, que institui no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Retirada dos Veículos de Tração Animal - PMRVTA, bem como a Lei n° 6.320/2011, que estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Natal.

Contudo, tais regramentos voltaram os olhos exclusivamente para aqueles que exploram diretamente a atividade que faz utilização de veículos de tração animal, deixando de responsabilizar as pessoas jurídicas, que permitem referida utilização.

É o caso de diversos segmentos do comércio, que autorizam, por exemplo, que sejam retirados em seus estabelecimentos, através de veículos de tração, produtos que serão entregues ao consumidor final.

Nessa seara, percebe-se que o comércio termina por

fomentar, ainda que indiretamente, os maus-tratos animais.

Sendo assim, é de suma importância, a fim de que se construa uma política realmente efetiva de proteção animal, que os nobres edis aprovem o presente Projeto de Lei, pelo que apela para a sensibilidade de todos.

Natal/RN, 24 de novembro de 2021.

NINA SOUZA - Vereadora PDT